



Ofício OP nº 0197/2023

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Santo Antônio do Planalto RS, 12 de dezembro de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 069/2023

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 069/2023, de 12 de dezembro de 2023, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2022”**, originário do Projeto de Lei nº 064/2023.

Respeitosamente,

  
Ver. CEZAR FORMENTINI,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**AUTÓGRAFO nº 69/2023**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 064/2023,**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS DOS SERVIDORES CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2022.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.800/2022, por até 06 (seis) meses, para o cargo a seguir:

<b>Atividade/Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Prazo de Contratação</b>	<b>Carga horária</b>
Agente Comunitária de Saúde – Microárea 6	01 (um)	Até 06 meses	40 horas semanais
Agente Combate as Endemias	01 (um)	Até 06 meses	40 horas semanais

**Parágrafo único** – Os servidores contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0502 10 301 0107 2032 31901100000000 1500 O 18569.3  
VENCIM.VANTAGENS FIXAS

**Art. 3º** A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato administrativo celebrado entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**Art. 4º** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 12 de dezembro de 2023.

